

| Capítulo | Divisão | Classificação |                                               | Rubricas                                                      | Em contos             |           | Referência à autorização ministerial |
|----------|---------|---------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|--------------------------------------|
|          |         | Funcional     | Económica                                     |                                                               | Reforços e inscrições | Anulações |                                      |
| 10       | 02      | 1.03.0        | 01.13                                         | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .....          | 1 000                 | -         | (a) e (b)                            |
|          |         |               | 01.43                                         | Gratificações certas e permanentes .....                      | -                     | 1 405     | (a) e (b)                            |
|          | 15      | 1.03.0        | <b>Instituto de S. José</b>                   |                                                               |                       |           |                                      |
|          |         |               | 41.00                                         | Transferências — Instituições particulares .....              | 405                   | -         | (a) e (b)                            |
| 11       | 06      | 1.03.0        | <b>Polícia Judiciária</b>                     |                                                               |                       |           |                                      |
|          |         |               | <b>Inspecção de Faro</b>                      |                                                               |                       |           |                                      |
|          |         |               | 24.00                                         | Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios ..... | -                     | 8         | (a)                                  |
|          |         | 29.00         | Aquisição de serviços — Locação de bens ..... | 8                                                             | -                     | (a)       |                                      |
|          |         |               |                                               |                                                               | 3 295                 | 3 295     |                                      |

(a) Despacho de 8 de Junho de 1982.

(b) Despacho 18 de Junho de 1982.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1982. — Pelo Director, *Françisco Ripado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

### Decreto n.º 87/82 de 13 de Julho

A transferência da informação nas suas diferentes modalidades, sendo um importante factor de desenvolvimento do País, pressupõe a criação e a dinamização de infra-estruturas na área dos serviços de documentação, de biblioteca e de arquivo.

Perante a grande evolução das actividades profissionais nas últimas décadas neste domínio, torna-se indispensável planear uma formação adequada que permita, inclusive, alargar a capacidade de utilização dos sistemas de informação já existentes a nível mundial, sendo certo que o investimento que neste campo se fizer terá um poderoso efeito multiplicador.

Considera-se que as exigências de formação no domínio das ciências documentais só serão satisfeitas através de cursos a diferentes níveis, em vários graus de ensino.

Ora, actualmente só existe um curso, o de bibliotecário-arquivista, criado pelo Decreto-Lei n.º 26 026, de 7 de Novembro de 1935, a funcionar na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e mesmo esse desde há muito se mostra desajustado das necessidades em recursos humanos dos organismos públicos e privados.

Prevê, por outro lado, o Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto, que estrutura as carreiras dos funcio-

nários dos serviços de biblioteca, de arquivo e de documentação da administração central, que o acesso à carreira técnica superior está dependente não só da titularidade da licenciatura, mas também da aprovação em curso especializado adequado.

Nesta perspectiva, e porque cabe à Universidade assegurar uma sólida e actualizada preparação aos técnicos e investigadores, cria-se agora o curso de especialização em Ciências Documentais na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, extinguindo, em consequência, o já referido curso de bibliotecário-arquivista.

Permite-se igualmente que o curso seja ministrado nas universidades onde se reúnam as necessárias condições humanas e materiais, ponderadas as carências em pessoal qualificado nesta área.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### (Curso de especialização em Ciências Documentais)

1 — É criado o curso de especialização em Ciências Documentais.

2 — O curso visa a formação de profissionais qualificados no domínio das ciências documentais, com vista a conceber, planificar, gerir, explorar e manter serviços de documentação e informação, de biblioteca e arquivo.

## ARTIGO 2.º

**(Local de funcionamento)**

1 — O curso será desde já ministrado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2 — Poderá ser autorizado por portaria do Ministro da Educação e das Universidades o funcionamento do curso noutras universidades, precedendo proposta destas, ponderadas as carências em profissionais com esta qualificação e a existência das adequadas condições humanas e materiais para o seu funcionamento.

## ARTIGO 3.º

**(Extinção do curso de bibliotecário-arquivista)**

É extinto o curso de bibliotecário-arquivista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, criado pelo Decreto-Lei n.º 26 026, de 7 de Novembro de 1935.

## ARTIGO 4.º

**(Protocolos)**

1 — As universidades poderão celebrar protocolos com instituições públicas ou privadas nacionais tendo em vista assegurar as condições necessárias à realização do curso.

2 — Os protocolos a que se refere o número anterior serão sujeitos a homologação do Ministro da Educação e das Universidades.

## ARTIGO 5.º

**(Regulamentação)**

As condições de acesso e o plano, regime de estudos e propinas do curso, bem como o regime de cessação do curso de bibliotecário-arquivista, serão regulados por portaria do Ministro da Educação e das Universidades.

*Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Vítor Pereira Crespo.*

Promulgado em 28 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E PESCAS

**Portaria n.º 693/82**  
de 13 de Julho

Considerando a conveniência de criar para todo o pessoal da Junta Nacional do Vinho um cartão de identidade que permita o fácil reconhecimento da sua qualidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, ao abrigo

da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º São criados cartões de identidade, dos modelos anexos à presente portaria, para uso do pessoal da Junta Nacional do Vinho.

2.º O cartão do modelo A destina-se ao pessoal que exerça funções de inspecção, verificações técnicas ou similares, o modelo B, ao restante pessoal.

3.º Os cartões destinados ao presidente, vice-presidentes, restante pessoal dirigente e de chefia, bem como ao pessoal das relações públicas, terão na sua frente a menção «livre-trânsito», em letras maiúsculas de cor vermelha, imediatamente abaixo do título «Cartão de Identidade».

4.º O fundo dos cartões será de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha atravessando o canto superior esquerdo.

5.º Os cartões serão protegidos por invólucro transparente de matéria plástica aplicada directamente.

6.º Os cartões serão emitidos pela Divisão de Pessoal e assinados pelo portador e pelo presidente ou qualquer dos vice-presidentes, sendo a assinatura destes autenticada com o selo branco, que marcará também o canto inferior direito da fotografia.

7.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessem o exercício das respectivas funções.

8.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, todavia, o número anterior.

9.º O cartão deverá ser sempre exibido de forma bem visível perante as autoridades a quem haja necessidade de recorrer e no momento da entrada nas instalações, quando lhe for solicitado.

10.º O pessoal que actualmente possua cartão que o identifique como exercendo funções na Junta Nacional do Vinho deverá entregá-lo quando receber o novo cartão.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 25 de Junho de 1982. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.*

Modelos a que se refere o n.º 1

Modelos A e B

(Frente)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <p>REPÚBLICA  PORTUGUESA</p> <p><b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,<br/>COMÉRCIO E PESCAS</b></p> <p>Junta Nacional do Vinho</p> <p>Cartão de Identidade n.º _____</p> <p>Nome _____</p> <p>Categoria _____</p> <p>Indicações eventuais _____</p> <p>Lisboa, _____</p> <p style="text-align: right;">O Presidente,</p> <p style="text-align: right;">_____</p> | <p>Fotografia</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|

Dimensões: 105 mm × 74 mm